



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Município de Cajamar”.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cajamar, a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, a ser celebrada anualmente no mês de Abril, com o objetivo de conscientizar a população através de palestras e demais meios informativos sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Parágrafo único. A Campanha Abril Marrom será promovida através de cooperação da Prefeitura Municipal de Cajamar, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgão representativos.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de janeiro de 2023.



**FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
36/2023

DATA / HORA
11/01/2023 16:14:00

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08. Setembro / 2023

Despacho: Encaminhado - 11 cópias aos

Prezados, Comissões e Juízes

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 4ª sessão ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 29 / 08 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O vereador Flavio Comajo, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

O conceito atual de prevenção à cegueira enfatiza de forma mais ampla a preservação da visão. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) a deficiência visual pode ser classificada em categorias que incluem desde a perda visual leve até a ausência total de visão e baseia-se em valores quantitativos de acuidade visual e ou do campo visual para definir clinicamente a baixa visão e a cegueira.

Conforme dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, existem cerca de 1,2 milhões de brasileiros cegos. Dados da OMS mostram que de 60% a 80% dos casos de cegueira poderiam ser evitados, pois resultam de causas previsíveis ou tratáveis.

Um levantamento realizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) no ano de 2019 revelou que as principais causas de deficiência visual são os erros de refração não corrigidos (miopia, astigmatismo e hipermetropia), catarata e Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI). O glaucoma também aparece como importante causa de cegueira.

Ainda em cima de estudos do (CBO) as principais causas de cegueira e baixa visão moderada e grave infantil no Brasil são a retinopatia da prematuridade, a catarata congênita, a toxoplasmose, o glaucoma congênito, a atrofia óptica e outras alterações no sistema nervoso central.

Estima-se que atualmente, no Brasil, em torno de 30 mil crianças estão cegas por doenças oculares que poderiam ser evitadas ou tratadas precocemente. Outras 140 mil são portadoras de baixa visão, ou seja, mesmo após correção óptica (uso de óculos), ainda são visualmente deficientes. Os conhecimentos médicos atuais permitem prevenção ou tratamento efetivo de pelo menos 60% a 70% das causas de cegueiras e severo comprometimento visual infantil.

Portanto é consenso que a melhor maneira de prevenir qualquer tipo de doença é o diagnóstico preciso para tratar o mais breve possível e, assim diminuir as chances de danos irreversíveis. Sendo assim, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de janeiro de 2023.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA